



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

PARECER N° 164/2011-AGU/PGF/PF/UFES

Processo n° 23068.004367/2010-01

Interessado: Departamento de Engenharia Mecânica - CT

Assunto: Análise de Contrato de Gerenciamento entre a UFES e FEST.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de minuta de Contrato (fls. 174/179) a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, tendo por objeto a prestação de apoio à execução do Projeto “APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE SOLUÇÃO NUMÉRICA EM MODELOS GEOFÍSICOS: SIMULAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE ONDAS ATRAVÉS DO MÉTODO DOS VOLUMES FINITOS, APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSIVO DO MÉTODO DOS ELEMENTOS DE CONTORNO EM DINÂMICA E OTIMIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE SUPERFÍCIES, POTENCIAIS E CONJUNTO DE DADOS DISCRETOS ATRAVÉS DE FUNÇÕES DE BASE RADIAL”.

2. Retornam os autos após Parecer n° 031/2011 (fls. 155/168), que apontou a falta de Justificativa de Interesse Institucional nos autos e determinou que se tomassem providências no sentido de atualizar as minutas propostas à legislação aplicável, ante o início da vigência do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que revogou o Decreto n° 5.205/04 na mesma data.

3. Nesse sentido, foi emitida **Justificativa de Interesse Institucional (fls. 171)**, constando também nos autos Projeto Básico (fls. 45/55), Projeto de Pesquisa (fl. 3/35), Registro do Projeto de Pesquisa (fls. 38/41), Planilha de Receitas e Despesas (fl. 19/35), Justificativa da contratação da Fundação de Apoio (fls. 47) e Parecer aprovando o Projeto pelo Centro Tecnológico da UFES (fl. 95).

4. Ademais, verifica-se que as demais orientações lançadas no Parecer foram atendidas.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

5. Conforme despacho de fl. 172, a minuta do Termo de Cooperação UFES x Petrobras de fls. 105/118 não sofreu alterações posto que não menciona o Decreto nº 7.423/10 e se encontra adequadamente redigido.
6. Por fim, para correta instrução dos autos, deverá ser anexada ao processo toda a documentação relativa à Fundação Espírito Santense de Tecnologia.
7. Isto posto, entendemos inexistir óbices à aprovação das minutas propostas, tendo em vista estarem em consonância com a legislação aplicável. Após, sendo de interesse desta Universidade, pode o presente processo ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

À consideração superior.

Vitória (ES), 28 de fevereiro de 2011.


**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

De acordo

Lu 010311

Rubens Sérgio Rasseli
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR A APROVAÇÃO DESTES PARECER
VITÓRIA, 28, 2, 11

Francisco Vieira Lima Neto Procurador - Chefe/UFES Matr. 0.298.168 - OAB/ES 4.019